

A DIGNIDADE MENSTRUAL NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESIGUALDADE DE GÊNERO

MENSTRUAL DIGNITY IN BRAZIL: REFLECTIONS ON PUBLIC POLICIES AND GENDER INEQUALITY

DIGNIDAD MENSTRUAL EN BRASIL: REFLEXIONES SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS Y DESIGUALDAD DE GÉNERO

Ramon Librelon Pinheiro Lopes¹
Camila Gerashev Fernandes²

Resumo

Este estudo analisa a dignidade menstrual e suas políticas públicas no Brasil, examinando fatores e consequências da pobreza menstrual e avaliando as políticas existentes. Com uma abordagem qualitativa baseada em revisão bibliográfica, foram analisados dados de livros, artigos acadêmicos e legislações pertinentes. A pesquisa explora como a ausência de políticas públicas adequadas impacta a vida das pessoas menstruantes, relacionando a dignidade menstrual com saúde, educação e desigualdade de gênero. Conclui-se que a pobreza menstrual é uma questão de saúde pública e uma manifestação de desigualdade de gênero, agravada pela falta de acesso a produtos de higiene menstrual, saneamento básico e educação sobre saúde menstrual, o que perpetua a marginalização. Projetos como o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual são fundamentais para garantir acesso a produtos de higiene e educação, embora enfrentem desafios políticos, culturais e econômicos. A pesquisa destaca a necessidade de um compromisso contínuo do Estado e da sociedade para assegurar que todas as pessoas menstruantes possam gerenciar sua menstruação com dignidade.

Palavras-chave: dignidade menstrual; políticas públicas; desigualdade.

Abstract

This study analyzes menstrual dignity and its public policies in Brazil, examining factors and consequences of menstrual poverty and evaluating existing policies. Using a qualitative approach based on a literature review, data from books, academic articles and relevant legislation were analyzed. The research explores how the absence of adequate public policies impacts the lives of menstruating people, linking menstrual dignity with health, education and gender inequality. It is concluded that menstrual poverty is a public health issue and a manifestation of gender inequality, aggravated by the lack of access to menstrual hygiene products, basic sanitation and menstrual health education, which perpetuates marginalization. Projects such as the Menstrual Health Protection and Promotion Program are essential to guarantee access to hygiene products and education, although they face political, cultural and economic challenges. The research highlights the need for continued commitment from the State and society to ensure that all menstruating people can manage their menstruation with dignity.

Keywords: menstrual dignity; public policies; inequality.

Resumen

Este estudio analiza la dignidad menstrual y sus políticas públicas en Brasil, examinando factores y consecuencias de la pobreza menstrual y evaluando las políticas existentes. Utilizando un enfoque cualitativo basado en una revisión bibliográfica, se analizaron datos de libros, artículos académicos y legislación relevante. La investigación explora cómo la ausencia de políticas públicas adecuadas impacta la vida de las personas que menstrúan, vinculando la dignidad menstrual con la salud, la educación y la desigualdad de género. Se concluye que la pobreza menstrual es un problema de salud pública y una manifestación de la desigualdad de género, agravada por la falta de acceso a productos de higiene menstrual, saneamiento básico y educación en salud menstrual, lo que perpetúa

¹ Graduando em Direito na Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). Bolsista de Iniciação Científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

² Graduanda em Direito na Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES).

la marginación. Proyectos como el Programa de Protección y Promoción de la Salud Menstrual son esenciales para garantizar el acceso a productos de higiene y educación, aunque enfrentan desafíos políticos, culturales y económicos. La investigación destaca la necesidad de un compromiso continuo por parte del Estado y la sociedad para garantizar que todas las personas que menstrúan puedan gestionar su menstruación con dignidad.

Palabras clave: dignidad menstrual; políticas públicas; desigualdad.

1 Introdução

A dignidade menstrual é um tema emergente nas discussões sobre direitos humanos e igualdade de gênero. Refere-se à capacidade de pessoas menstruantes gerenciarem sua menstruação com segurança, higiene e dignidade. No Brasil, a pobreza menstrual caracteriza-se pela falta de acesso a produtos menstruais e saneamento básico adequado, afetando negativamente milhões de pessoas (Assad, 2021; Brito; Siqueira, 2024; Lima; Silva, 2023).

Assim, a desigualdade de gênero é uma questão persistente que prejudica profundamente a vida de diversas mulheres e pessoas menstruantes. No contexto da saúde menstrual, a falta de acesso a produtos de higiene adequados – pobreza menstrual –, não apenas reflete essa desigualdade, mas também a perpetua. Essa situação é evidenciada pela histórica relação de disparidade de poder e recursos entre homens e mulheres (Assad, 2021). Portanto, vários são os fatores que levam à precarização menstrual, como por exemplo o elevado custo dos absorventes e a desinformação, caracterizando em um problema econômico, social e de desigualdade de gênero.

Diante desse cenário, é crucial compreender a pobreza menstrual e as políticas públicas que visam promover a dignidade menstrual como uma estratégia para enfrentar essa realidade e promover a equidade de gênero. Nos últimos anos, o Brasil tem desenvolvido e implementado políticas públicas voltadas para essa questão. A implementação de programas com a finalidade da distribuição gratuita de absorventes em escolas públicas, tende a minimizar a relação de subordinação ao garantir dignidade a todas as pessoas menstruantes. A Lei n.º 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, é um exemplo significativo desses esforços, buscando não apenas fornecer produtos menstruais, mas também promover a educação e a conscientização sobre a saúde menstrual.

No entanto, é importante reconhecer também que a implementação dessas políticas enfrenta desafios significativos, decorrentes da forte resistência cultural e social existente no país, para que as essas políticas sejam executadas de maneira efetiva. Contudo, esses ainda são passos iniciais, em virtude de que a efetivação de tais políticas exige um esforço contínuo de conscientização, tanto da sociedade quanto dos gestores públicos, para que seja superado o

estigma associado à menstruação e se promova uma abordagem mais inclusiva às necessidades das pessoas menstruantes.

Dessa maneira, emergem questões centrais para análise: quais os impactos e as consequências da ausência de dignidade menstrual na vida das pessoas menstruantes no Brasil? Além disso, quais são as políticas públicas e legislações existentes no país que buscam assegurar a promoção e a garantia da dignidade menstrual?

Nesse contexto, este estudo tem como objetivo explorar os fatores e as consequências da pobreza menstrual no Brasil. Em seguida, pretende-se compreender a dignidade menstrual no país como um direito humano fundamental. Por fim, o trabalho tem como objetivo examinar as legislações e políticas públicas existentes, assim como as propostas recentes voltadas para o fornecimento de absorventes e promoção da igualdade de gênero.

Para alcançar esses objetivos, o seguinte estudo trata-se de uma pesquisa qualitativa, utilizando a revisão bibliográfica, a qual foi coletada a partir de livros, artigos acadêmicos, bem como a legislação. Dessa forma, utilizando de uma abordagem dedutiva, que parte de uma generalização para uma questão particularizada. Este estudo é de suma importância por abordar uma questão central de direitos humanos e desigualdade de gênero, fornecendo uma análise sobre a dignidade menstrual no Brasil, contribuindo para o entendimento das intersecções entre saúde, educação e desigualdade de gênero.

2 A pobreza menstrual

A pobreza menstrual é considerada pela ONU como uma questão de saúde pública global, afetando pessoas que menstruam e que se encontram em situações de pobreza e vulnerabilidade (Severino, 2022). No Brasil, um país onde a renda média per capita da metade mais pobre da população é de R\$537,00 por mês, de acordo com o IBGE (Estadão, 2023), poder arcar com os custos de produtos de higiene pessoal mensalmente se torna um privilégio. Assim, os absorventes são considerados um artigo de luxo para a maioria da população brasileira (Brito; Siqueira, 2024).

Portanto, um dos principais fatores que salienta a pobreza menstrual é o alto custo de absorventes. O país possui uma das mais elevadas taxas sobre absorventes no mundo, sendo equivalente a 25% do preço do produto (Neris, 2020). Pode-se inferir, ainda, que a própria taxa representa uma discriminação de gênero, haja vista que vários produtos e serviços têm o preço mais alto se forem destinados às mulheres (Severino, 2022). Com isso, a utilização correta de produtos para conter o fluxo menstrual se torna inalcançável para grande parte da

população menstruante, fazendo com que essa recorra a meios alternativos de utilização, como papéis, sacolas ou jornais (Queiroz, 2015).

Além disso, a pobreza menstrual reflete a desigualdade social do país, destacando não apenas a falta de itens de higiene, mas também a ausência de saneamento básico e acesso à água tratada, essenciais durante o período menstrual (Assad, 2021). De acordo com a ONU Mulheres, 12,5% das mulheres em todo o mundo não têm acesso a produtos de higiene. Ademais, mais de um bilhão de mulheres e meninas não têm acesso a banheiros seguros e privativos, e 526 milhões sequer têm acesso a qualquer tipo de banheiro, independentemente das condições (Bergmann, 2020). Nota-se que isso também se reflete no Brasil, uma vez que 26% do número de mulheres não tem acesso a produtos para a higiene menstrual, conforme pesquisa da marca Sempre Livre e da KYRA Pesquisa & Consultoria (Inova Social, 2018). O resultado dessa precariedade, além do desgaste emocional enfrentado, é a proliferação de doenças e infecções, que podem levar a sérias complicações.

Em pesquisa realizada pela Johnson & Johnson Consumer Health em parceria com os Institutos Kyra e Mosaiclab em 2021, com o objetivo de levantar informações sobre a pobreza menstrual e como ela afeta a saúde física e mental de quem menstrua, dentre as 814 mulheres brasileiras entrevistadas que menstruam regularmente, 28% afirmam que tiveram infecção urinária ou cistite, 24% tiveram candidíase; 11% infecção vaginal por fungo e 7% infecção vaginal por bactéria, demonstrando a alta recorrência de infecções relacionadas à saúde vaginal da mulher nesse período (VivaBem UOL, 2021).

Outro fator determinante para agravar a falta de dignidade menstrual é a desinformação, haja vista que o desconhecimento sobre os fatos biológicos da menstruação e práticas higiênicas contribuem para a disseminação de tabus e estigmas. A realidade da maioria das jovens brasileiras evidencia que a educação menstrual não é tratada com a devida importância nas escolas e em casa. Muitas instituições de ensino podem não estar dispostas a discutir gestão da higiene devido aos tabus associados à menstruação. Resultando, assim, na dificuldade desses jovens de entender as mudanças que estão acontecendo em seus corpos, sendo crescente o número de meninas e mulheres que deixam de frequentar a escola ou praticar as suas atividades habituais devido ao período menstrual.

Pode-se inferir, ainda, que a indignidade menstrual está ligada à uma sociedade estruturada na desigualdade de gênero, visto que o acesso desigual a direitos e oportunidades perpetua ciclos de inequidade, implicando negativamente na trajetória educacional e profissional de pessoas que menstruam (Unicef; UNFPA, 2021). A ONU estima que 10% das meninas perdem aulas quando estão menstruadas, o que as coloca em desvantagem para

competir no mercado de trabalho (Assad, 2021). Assim, assegurar o direito de dignidade menstrual é essencial para a inclusão da população menstruante em espaços de poder, muitas vezes dominados por um poder hegemônico devido a razões sociojurídicas e históricas (Brito; Siqueira, 2024).

Dessa forma, garantir a dignidade menstrual é um ato de enfrentamento à desigualdade existente entre homens e mulheres. Assegurar que todas as meninas, mulheres, homens trans e pessoas não binárias tenham acesso a produtos menstruais e educação sobre saúde menstrual é também uma forma de combater estigmas que perpetuam a discriminação e a marginalização dessas pessoas (Assad, 2021).

3 A dignidade menstrual como direito humano

A dignidade menstrual está atrelada ao direito que toda pessoa menstruante tem de passar pelo período menstrual dispondo de dignidade e de acesso aos cuidados básicos de higiene. Quando não se pode atravessar o período de menstruação com dignidade, esse se torna um fardo que deve ser carregado a vida toda por meninas, mulheres, homens trans e pessoas não binárias (Assad, 2021). Em relatório publicado em 2021 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) em colaboração com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), foi ressaltado a necessidade urgente de abordar a questão da indignidade menstrual, considerando-a um fator crucial para garantir a qualidade de vida das futuras gerações, além de ser um problema de saúde pública (Bucci, 2013).

Além disso, a dignidade menstrual deve ser compreendida como um direito humano fundamental, intrinsecamente relacionado ao direito à saúde. Em virtude de que o acesso à higiene menstrual, que são produtos e condições básicas para um ciclo menstrual, serem objeto de saúde pública e de direitos humanos (Brito; Siqueira, 2024). Sendo assim, esse direito é reconhecido por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 25, que garante a todos o direito a um padrão de vida adequado que assegure saúde, bem-estar e cuidados médicos (ONU, 1948).

Cabe ressaltar que a dignidade menstrual não se limita a produtos de higiene pessoal, mas a todo universo de ferramentas relacionadas ao direito à saúde. Dessa forma, esse está relacionado ao saneamento básico, acesso a água tratada, acesso à educação de qualidade, dentre outros. Em virtude de que esses fatores são essenciais para garantir a dignidade menstrual de forma saudável e eficaz para as pessoas menstruantes (Assad, 2021).

Assim, ao compreender que o direito à dignidade menstrual como um direito humano essencial, conclui-se que é um direito mínimo existencial. Por conseguinte, entende-se o direito ao mínimo existencial como um conjunto de garantias essenciais para assegurar uma vida digna. Desse modo, os direitos fundamentais, como saúde, educação e moradia, são diretamente relacionados ao princípio da dignidade da pessoa humana e estão garantidos nos direitos sociais (Ribeiro; Santos; Ribeiro, 2021).

Com isso, há uma grande demanda para que o Estado assegure esses direitos a todos os indivíduos, garantindo sua efetividade e indispensabilidade para uma vida digna. No entanto, nota-se que o conceito de mínimo existencial é configurado levando em consideração diversos aspectos da vida do indivíduo, portanto é variável, uma vez que inclui suas condições econômicas, sociais, psicológicas e familiares (Ribeiro; Santos; Ribeiro, 2021).

Dessa forma, levando em consideração o acesso à dignidade menstrual como um ponto de direitos humanos, em 2014 a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu a higiene menstrual como uma questão de saúde pública. Sendo esse reconhecimento um passo crucial para a promoção da dignidade menstrual, pois evidenciou a necessidade de políticas públicas que garantam o acesso a produtos de higiene menstrual para todas as pessoas menstruantes (Assad, 2021; Brito; Siqueira, 2024).

Destaca-se, ainda, que a dignidade menstrual reforçou sua importância com a Agenda 2030, pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os ODS foram lançados em 2015 e ratificados por 193 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU). A Agenda 2030 inclui 17 ODS e 169 metas, focando na erradicação da pobreza, na promoção da prosperidade e na proteção do meio ambiente, essas que devem ser alcançadas até 2030 (ONU, 2024).

Entre os ODS, ressaltam-se o objetivo 3, que visa garantir saúde e bem-estar, e o objetivo 5, que busca alcançar a igualdade de gênero. Esses sublinham a importância de assegurar o acesso universal a serviços de saúde, incluindo a saúde menstrual, como parte das estratégias nacionais. Considerando que ao reconhecer a dignidade menstrual como problemas públicos que necessitam de políticas públicas, verifica-se uma conexão com os objetivos (Assad, 2021; Brito; Siqueira, 2024).

Em primeiro lugar, o Objetivo 3, que se trata em assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades, relaciona-se com a dignidade menstrual na meta 3.7 que dispõe: “até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais” (ONU, 2024).

Em seguida, o Objetivo 5, que corresponde a alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, configura-se relacionado à dignidade menstrual na meta 5.6 que visa “assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos” (ONU, 2024).

Dessa forma, esses aspectos cruciais ligados à saúde menstrual demonstram que ainda há um longo caminho a percorrer para assegurar o acesso à dignidade das pessoas menstruantes. À luz das metas e diretrizes estabelecidas pela ONU, cabe, portanto, que os países se empenhem na garantia desses direitos humanos fundamentais por meio de políticas públicas eficazes, na qual promovam a melhoria das condições de vida das pessoas menstruantes e busquem compreender a dignidade menstrual como um direito humano fundamental.

4 Políticas públicas e legislações

As políticas públicas podem ser compreendidas como uma série de ações do Estado direcionadas a alcançar objetivos relacionados à resolução de problemas e promoção do bem-estar, observa-se que esses, de certa forma, refletem interesses diversos (Farah, 2004). Embora uma política pública envolva a definição de uma ou mais estratégias para resolver problemas públicos e alcançar o bem-estar social. Essas são, ao mesmo tempo, o resultado de um processo decisório desenvolvido pelo governo, com a participação da sociedade civil, pela qual são determinados as formas, agentes e objetivos das atividades a serem executadas para alcançar os determinados objetivos (Dias; Matos, 2012).

Dessa maneira, na medida que, a Constituição Federal de 1988 no artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos, devendo ser garantida pelo Estado de forma igualitária. Constata-se que esse dispositivo inclui a garantia do direito da dignidade menstrual – saúde – a todas as pessoas menstruantes.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988).

Partindo do entendimento dos fatores que levam à pobreza menstrual no Brasil, verifica-se que o valor do absorvente tem incidido uma tributação média de 25%, sendo alterado de acordo com o Estado federativo (Assad, 2021). Cabe ressaltar que em 2013, o governo federal tornou isento a tributação certos produtos de higiene, no entanto, esses não incluíram tais alterações nos produtos de higiene menstrual (Assad, 2021; Terra, 2013).

Em um movimento contrário a isso, na esfera municipal e estadual já existem leis de garantia da dignidade menstrual. Em 2019, a Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro aprovou a Lei n.º 6.603/2019, instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de fornecer absorventes nas escolas públicas, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar. Já no âmbito estadual, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei n.º 8.924/2020 de 02 de julho de 2020, alterou a Lei estadual n.º 4.892 de 1º de novembro de 2006, com isso incluindo aos produtos da cesta básica do Estado os absorventes higiênicos femininos.

Com isso, diante da ausência de políticas públicas a respeito da dignidade menstrual no Brasil, as deputadas Marília Arraes (PT-PE) e Tábata Amaral (PDT-SP) buscando a garantia desses direitos no âmbito federal. Para isso, ambas desenvolveram projetos de lei com o objetivo de garantir a distribuição de forma gratuita dos produtos de higiene menstrual, sendo o projeto de Marília Arraes tratando da distribuição nas escolas públicas e o projeto de Tábata Amaral focando na distribuição dos produtos em locais públicos (Assad, 2021; Brito; Siqueira, 2024; Lima; Silva, 2023).

Dessa forma, o Projeto de Lei n.º 4.968/2019 foi aprovado no Congresso Nacional, passando por sessão plenária e sendo aprovado sem objeções, em agosto de 2021, com o objetivo de instituir o Programa de Proteção e Promoção à Saúde Menstrual. No entanto, no âmbito do Poder Executivo, o Presidente da República vetou de forma parcial a lei, sendo assim, dos seis dispositivos apenas os arts. 2º e o 4º não foram vetados (Brito; Siqueira, 2024). Desse modo, vetando o principal objetivo do projeto de lei que é a distribuição gratuita de absorventes e a facilitação de recursos para a compra de produtos de higiene. Portanto, após o veto parcial a Lei n.º 14.214, de 6 de outubro de 2021 restringiu-se a criação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual somente, tendo como finalidade a proteção e cuidados à saúde e o combate à pobreza menstrual (Ribeiro; Santos; Ribeiro, 2021).

Todavia, observa-se que houve uma série de obstáculos para a implementação dessas políticas. Nesse cenário, levantam-se questionamentos sobre os motivos que dificultaram a aprovação e implementação dessas políticas públicas. Para Brito e Siqueira (2024), houve por parte do Poder Executivo o “*backlash*” contra as políticas públicas de dignidade menstrual, que ocorre quando há resistência social e institucional à implementação dessas políticas. Esa é motivada por preconceitos de gênero, estigmas culturais e a desvalorização das necessidades das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.

Diante dessa situação, de forma contrária, alguns Estados da federação buscaram realizar leis específicas que abordam a dignidade menstrual. No Estado do Amazonas, por

exemplo, com a Lei n.º 5.550, de 28 de julho de 2021, assegura a dignidade menstrual para estudantes de escola pública, mulheres e homens trans em situação de prisão, entre outros grupos. Dessa mesma forma, os estados de São Paulo (Lei n.º 17.525, de 23 de março de 2022), Pernambuco (Lei n.º 18.258, de 17 de julho de 2023), Minas Gerais (Lei n.º 23.904, de 3 de setembro de 2021), Goiás (Lei n.º 21.163, de 16 de novembro de 2021), e Paraíba (Lei n.º 12.048, de 14 de setembro de 2021) possuem legislações semelhantes.

Além disso, cabe evidenciar que o Governo Federal publicou o Decreto n.º 11.432 em 8 de março de 2023, com a finalidade de regular o programa e atribuir competências ao Ministério da Saúde e outros entes federativos, para viabilizar a aquisição de absorventes higiênicos e promover o cuidado com a saúde das pessoas que menstruam e que se encontram em situação de precariedade menstrual. Dessa forma, dispondo também dos dispositivos que outrora foram vetados.

Assim, no contexto das políticas de combate à pobreza menstrual no Brasil, ressalta-se o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual (Lei n.º 14.214/2021) após o Decreto n.º 11.432, de 8 de março de 2023. Sendo um programa que representa um marco significativo na luta pela efetivação da dignidade menstrual, evidenciando um avanço crucial na promoção da saúde e na garantia dos direitos básicos dessas populações vulneráveis. Portanto, o programa é um exemplo significativo desses esforços, ao buscar não apenas fornecer produtos menstruais, mas também promover a educação e a conscientização sobre saúde menstrual. Além disso, contribui para a redução da relação assimétrica entre homens e mulheres.

5 Considerações finais

Conclui-se que o presente trabalho possibilitou compreender a pobreza menstrual como uma questão de saúde pública e desigualdade de gênero. Além disso, a pesquisa demonstrou que a dignidade menstrual está intrinsecamente ligada a fatores econômicos, sociais e educacionais, e que a falta de acesso a produtos de higiene menstrual, saneamento básico e educação sobre saúde menstrual perpetua a marginalização e exclusão de pessoas que menstruam.

O estudo teve como objetivo explorar os impactos e consequências da pobreza menstrual, proporcionando uma análise profunda sobre a dignidade menstrual como um direito humano fundamental e a importância das políticas públicas nesse contexto. Em resposta ao problema de pesquisa, foi possível concluir que a pobreza menstrual não é apenas uma questão

de falta de recursos financeiros, mas também uma expressão de discriminação de gênero e desigualdade social. Assim, a tributação elevada sobre absorventes, a falta de políticas públicas eficazes e a perpetuação de tabus sobre a menstruação agravam ainda mais essa situação, resultando em sérios impactos na saúde física e mental das pessoas menstruantes.

No Brasil, a pobreza menstrual é um desafio significativo, refletindo desigualdades socioeconômicas e uma política pública em evolução. Dessa forma, os programas que têm como objetivo enfrentar a pobreza menstrual, como o de Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, são cruciais para garantir acesso a produtos de higiene e educação sobre o tema, apesar de enfrentarem resistência e desafios políticos, culturais e econômicos.

Portanto, o combate à pobreza menstrual e a promoção da dignidade menstrual são imperativos não apenas para a saúde das pessoas menstruantes, mas também para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em que todas as pessoas possam exercer plenamente seus direitos humanos. Assim, promover a dignidade menstrual exige um compromisso contínuo do Estado e da sociedade, assegurando que todas as pessoas menstruantes possam gerenciar sua menstruação com segurança, higiene e dignidade, contribuindo para a equidade de gênero e manutenção dos direitos humanos.

Referências

AMAZONAS. **Lei n.º 5.550, de 28 de julho de 2021**. Institui e define diretrizes para a Política Pública “Da Dignidade Menstrual” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso ao Protetor Menstrual Higiênico, e dá providências correlatas. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/norma/11422>. Acesso em: 17 jul. 2024.

AMORIM, D. 1% mais rico da população ganha 32,5 vezes mais que a metade mais pobre. **Estadão**, São Paulo, 19 set. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/1-mais-rico-325-vezes-metade-mais-pobre-ibge-nprei/>. Acesso em: 17 jul. 2024.

ASSAD, B. F. Políticas públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero. **Revista Antinomias**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 140–160, 6 jun. 2021. Disponível em: <https://antinomias.com.br/index.php/revista/article/view/21>. Acesso em: 16 jul. 2024.

BERGMANN, C. Projeto de Lei trata da pobreza menstrual. 3 jul. 2020. **Movimento ODS Santa Catarina**, 3 de julho de 2020. Disponível em: <https://sc.movimentoods.org.br/2020/07/03/projeto-de-lei-trata-da-pobreza-menstrual/>. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 4.968, de 2019**. Institui o Programa Nacional de Distribuição de Absorventes Higiênicos na rede pública de ensino fundamental e médio. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219676>. Acesso em: 21 maio 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988 [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 maio 2026.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n.º 11.432, de 8 de março de 2023**. Regulamenta a Lei n.º 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Brasília: Presidência da República, 8 mar. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11432.htm. Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei .nº 14.214, de 6 de outubro de 2021**. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino. Brasília: Presidência da República, 6 out. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114214.htm. Acesso em: 2 ago. 2024.

BRITO, L. M. T. de; SIQUEIRA, M. de. O backlash antidignidade menstrual no Executivo brasileiro: quando falta dinheiro para comida, absorvente é artigo de luxo. **Revista Direito GV**, [S. l.], v. 20, p. e2411–e2411, 11 jun. 2024. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/91350>. Acesso em: 16 jul. 2024.

BUCCI, M. P. D. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIAS, R.; MATOS, F. C. de. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 12, p. 47–71, abr. 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2004000100004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/T3X8zdDGn5DZbcjxTLjcyKM/?lang=pt>. Acesso em: 17 jul. 2024.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF; FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – UNFPA. **Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos**. [On-line], maio 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidademenstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf. Acesso em: 2 ago. 2024.

GOIÁS. **Lei n.º 21.163, de 16 de novembro de 2021**. Institui o Programa Goiano de Dignidade Menstrual. Goiânia: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 16 nov. 2021. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104496/pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

Inova Social. **Sempre Livre lança pesquisa global sobre menstruação**. 2018. Disponível em: <https://inovasocial.com.br/investimento-social-privado/sempre-livre-pesquisa-globalmenstruacao/>. Acesso em 01 ago. 2024.

LIMA, W. W. F. de; SILVA, A. K. B. Pobreza menstrual no brasil acerca da vulnerabilidade socioeconômico de meninas e mulheres, uma revisão integrativa da literatura. **Revista Multidisciplinar do Sertão**, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 381–387, 28 set. 2023. Disponível em: <https://revistamultisertao.com.br/2023-volume-03-julho-a-setembro/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei n.º 23.904, de 3 de setembro de 2021**. Dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 3 set. 2021. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23904/2021/>. Acesso em: 17 jul. 2024.

NERIS, B. B. dos S. Políticas Fiscais e Desigualdade de Gênero: análise da tributação incidente nos absorventes femininos. **Revista FIDES**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 743–759, 2021. Disponível em: <https://revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/533>. Acesso em: 21 maio. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 19 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. **Nações Unidas Brasil**. 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 2 ago. 2024.

PARAÍBA. **Lei n.º 12.048, de 14 de setembro de 2021**. Institui e define diretrizes para o “Programa Estadual Dignidade Menstrual no estado da Paraíba”. João Pessoa: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 set. 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pb/lei-ordinaria-n-12048-2021-paraiba-institui-e-define-diretrizes-para-o-programa-estadual-dignidade-menstrual-no-estado-da-paraiba-com-o-objetivo-de-pro-mover-o-acesso-a-absorventes-internos-externos-descartaveis-e-ou-reutilizaveis-coletores-menstruais-e-calcinhas-absorventes-para-criancas-adolescentes-mulheres-em-idade-reprodutiva-e-homens-trans-e-de-conscientizacao-sobre-a-menstruacao-enquanto-processo-natural-no-ciclo-de-vida-das-mulheres-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 17 jul. 2024.

PERNAMBUCO. **Lei n.º 18.258, de 17 de julho de 2023**. Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica. Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 17 jul. 2023. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=73557&tipo=>. Acesso em: 17 jul. 2024.

Pesquisa: pobreza menstrual afeta saúde física e mental de quem menstrua. 2021. **VivaBem UOL**, 15 set. 2021 10h23. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/09/15/pesquisa-pobreza-menstrual-afeta-saude-fisica-e-mental-de-quem-menstrua.htm>. Acesso em: 30 ago. 2024.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam**: a brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

RIBEIRO, C. G. C.; SANTOS, S. N.; RIBEIRO, L. de P. A pobreza menstrual: uma análise da dignidade das presas no Brasil. **Facit Business and Technology Journal**, [S. l.], v. 2, n. 31, 29 nov. 2021. Disponível em: <https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/1309>. Acesso em: 2 ago. 2024.

SÃO PAULO. **Lei n.º 17.525, de 23 de março de 2022**. Institui o Programa Dignidade Íntima, no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 23 mar. 2022. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2022/lei-17525-23.03.2022.html>. Acesso em: 17 jul. 2024.

SEVERINO, T. C. **A pobreza menstrual**: uma revisão de escopo. 2022. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/271359>. Acesso em: 16 jul. 2024.

TERRA. Dilma zera taxas de produtos da cesta básica e espera desconto de até 12,5%. 2013. **Terra**, 8 mar. 2013, 18h20. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/dilma-zera-taxas-de-produtos-da-cesta-basica-e-espera-desconto-de-ate-125,bd48fbde46890410VgnCLD200000bbceeb0aRCRD.html>. Acesso em: 3 ago. 2024.

Data de submissão: 13/01/2025

Data de aceite: 22/01/2026